



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 800

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Outros Atos	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 800

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2195, DE 22 DE ABRIL DE 2020

*(Prorroga até dia 10 de maio de 2020 a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo de fechamento e paralisação de atividades econômicas não essenciais, nos termos do Decreto nº 64946 DE 17 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado até o dia 10 de maio o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público.

Art. 2º- Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º- À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 3º- Os servidores prestadores de serviços de

estabelecimento comercial e consumidores deverão utilizar-se de máscara facial, vedado o atendimento à consumidores que não estejam utilizando máscara de proteção .

§ 4º- Em caso de descumprimento do previsto no parágrafo anterior o prestador de serviço e/ou estabelecimento comercial responderá pela multa no valor de R\$ 500,00 por infração.

§ 5º- Fica facultado ao prestador de serviço e/ou estabelecimento comercial fornecer máscara de proteção facial ao cliente/consumidor que estiver em desacordo com a presente recomendação.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 4º Autoriza-se o funcionamento de quaisquer atividades, essenciais ou não, quando houver serviços de entrega (delivery) ou drive thru.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço essenciais deverão adotar as seguintes medidas:

I - fornecer para seus funcionários/empregados/colaboradores máscaras de proteção, bem como, disponibilizar espaços para a higienização pessoal e do ambiente;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - intensificar as ações de limpeza; e,

IV - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

V - organizar as filas fora do estabelecimento comercial e/ou prestador de serviço, impedindo aglomeração e a presença de cliente sem máscara de proteção facial, conforme previsão contida no artigo 2º deste Decreto;

VI - não atender clientes ou consumidores que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - deverá o estabelecimento comercial e/ou prestador de serviço fixar em local visível informação dando ciência aos consumidores do não atendimento previsto no inciso VI;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 800

Página 3 de 5

VIII - outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Meridiano.

Art. 6º Suspende-se todas as atividades festivas, de atividade física, atividade cívica, cultural, religiosa e congêneres, com exceção da feira livre que funcionará sem mesas/bancos, com distanciamento mínimo de 1 metro e com uso de máscaras, tanto os feirantes quanto os consumidores.

Art. 7º Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 8º O descumprimento das determinações contidas neste decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, no que couber, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, especialmente a suspensão cautelar do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 10- Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 11- Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 12 - Fica permitido à circulação de ônibus municipais para trabalhadores prestadores de serviços permitidos pelo Decreto Estadual desde que utilizem álcool gel na entrada e saída do veículo, utilizem máscaras e sigam as demais orientações da OMS.

Art. 13- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Portarias

#### PORTARIA Nº 040/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe de concessão de Aposentadoria Compulsória – ao servidor municipal, senhor JOSÉ VALDO DAMIÃO MADEIRO.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Fica concedida APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com efeito retroagido a partir de 08 (oito) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), nos termos do Parecer favorável do Setor Jurídico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, exarado em processo próprio, através do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, ao servidor municipal senhor JOSÉ VALDO DAMIÃO MADEIRO, portador do RG. nº 18.382.674-7-SSP/SP – CPF/MF. nº 077.576.738-79, lotado no cargo efetivo de “Motorista”, com fundamento legal no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e arts. 38 e 40 da Lei Municipal nº 658/2004.

Registre-se. Publique-se e dê ciência.

Meridiano, 13 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 800

Página 4 de 5

### Licitações e Contratos

#### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 094/2020**

**CONVITE Nº 006/2020**

**PROCESSO Nº 035/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: BENEDITO FERREIRA BARBOSA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CASTRAÇÃO NO PRÉDIO DA ANTIGA CASA DO PROJETO SOCIAL.

VALOR: R\$ 34.185,00

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO CONTRATUAL, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2020.

Meridiano/SP, 23 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 095/2020**

**CONVITE Nº 007/2020**

**PROCESSO Nº 036/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: ENGEARQ NIPOÃ COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO NA RUA H E PARTE DA RUA C PERTENCENTES AO POVOADO DE SANTO ANTONIO DO VIRADOURO" DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

VALOR: R\$ 117.302,11

VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE INTERESSE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ADMINISTRAÇÃO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2020.

Meridiano/SP, 23 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 096/2020**

**DISPENSA Nº 014/2020**

**PROCESSO Nº 043/2020**

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Rafael Alexandre Tavares - ME

OBJETO: Contratação de Empresa para Construção e Manutenção de Mata Burros.

VALOR: R\$ 12.467,15

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020

Meridiano/SP, 23 de Abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE REABERTURA DODE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a REABERTURA do Pregão Presencial nº 009/2020, objeto do Processo nº 024/2020. Licitação com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresa / Empresa de Pequeno Porte – LC 147/2014. Tipo: menor preço por item. Objeto: Aquisição de material escolar e material de expediente para atender às demandas da Rede Municipal de Ensino (Infantil e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 800

Página 5 de 5

Fundamental). Entrega e abertura dos Envelopes: 07 de maio de 2020 às 09:00h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br), e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Meridiano/SP, 23 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

### Outros Atos

#### ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Meridiano, do dia 17/04/2020, Edição nº 797, página 2, referente a publicação do Decreto nº 2193 de 07/04/2020, onde se lê:

Art. 1º - O veículo Placa SGX 3149, da frota municipal, vinculado ao Setor Social Municipal, passa a vincular e prestar serviços junto a Diretoria Administrativa, sendo que a sua manutenção correrá por conta da referida Diretoria.

LEIA- SE:

Art. 1º - O veículo Placa FGX 3149, da frota municipal, vinculado ao Setor Social Municipal, passa a vincular e prestar serviços junto a Diretoria Administrativa, sendo que a sua manutenção correrá por conta da referida Diretoria.

Meridiano/SP, 23 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal